



INSTRUMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 10/2026-CMJ/PA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PESSOA FÍSICA

I - PREÂMBULO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ/PA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 02.944.615/0001-00, com sede na Rua Pinto Silva, nº 184, Centro Administrativo, CEP 68.590-000, Jacundá/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente do Poder Legislativo, Senhor **JOSIMAR TOMAZ LIMA**, brasileiro, casado, membro de poder, RG 4262324-SSP/PA, CPF 716.762.522-15, residente e domiciliado Rua Amazonas, nº 283, Bairro eletro norte Jacundá, CEP 68.590-00, Jacundá/PA;

CONTRATADO: RAIMUNDO RENILTON DE ASSIS MARQUES, brasileiro, casado, portador do RG 9872584 PC/PA, CPF 235.400.603-91, residente na rua dez de julho nº412 bairro aparecida, CEP 68.590-000, Jacundá/PA;

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente contrato temporário fundamenta-se nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 2.292/01, de 03/04/2001, no parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA), Resolução de nº 003/2016/TCM-PA, tudo em consonância com artigo 37, IX, da CF/88, obedecendo aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

III - OBJETO CONTRATUAL:

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, para exercer o **cargo e função de vigia**, para atender o interesse público municipal deste Poder Legislativo.

IV - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

Cláusula 2ª - O presente contrato tem prazo determinado, pelo período de 01/01/2026 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado se perdurar a situação que originou a contratação, conforme disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.292/01, de 03/04/2001.

V - JORNADA:

Cláusula 3ª - O CONTRATADO exercerá sua função no serviço público de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme o artigo 32 da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

VI - DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 4ª - O CONTRATADO receberá, até o quinto dia útil de cada mês, a título de vencimento-base o valor equivalente a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais), levando-se em consideração o disposto na Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Cláusula 5ª - O CONTRATADO obriga-se a prestar os serviços respeitando os bons costumes éticos e morais, respeitando as regras sociais e legais de modo a não denegrir, sob qualquer pretexto, o nome e a imagem do CONTRATANTE.



§1º. Se, a qualquer título, a conduta do CONTRATADO ferir os princípios éticos e morais, ou incidir em improbidade, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato de prestação de serviços, sem que seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização;

§2º. Qualquer prejuízo que, eventualmente, venha a ser causado ao CONTRATANTE em face de conduta inadequada do CONTRATADO, facultará ao CONTRATANTE cobrar do CONTRATADO ou descontar-lhe da remuneração que este tiver a receber, independentemente da faculdade de rescindir o contrato de prestação de serviços.

Cláusula 6ª - O CONTRATADO fica obrigado a zelar pelo patrimônio público de responsabilidade do CONTRATANTE, que estiver sob seu domínio e cuidados pessoais e prestar bom atendimento obedecendo ao princípio da eficiência, eficácia e efetividade.

Cláusula 7ª - O CONTRATADO obriga-se a cumprir a carga horária diária definida na cláusula segunda, sob pena de lhe ser descontado o atraso ou a falta, proporcionalmente, da sua remuneração, salvo se este atraso ou falta ocorrer por casos fortuitos ou de força maior ou ainda por razões amparadas por lei ou plenamente justificadas ao CONTRATANTE.

Parágrafo único: O sucessivo descumprimento da contratada no que tange à prestação de serviços na carga horária diária contratada, faculta ao CONTRATANTE rescindir o presente contrato, sem que lhe seja devido ao CONTRATADO qualquer espécie de indenização.

Cláusula 8ª - O CONTRATADO obriga-se a cumprir as atividades atribuídas no Anexo III da Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE obriga-se a dar o suporte necessário para que o contratado possa bem exercer suas funções.

Cláusula 10 - O CONTRATANTE obriga-se a pagar dentro do prazo ajustado pelas partes a remuneração devida ao CONTRATADO em face de sua prestação de serviços, abatidos encargos obrigatórios.

IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 11 - O presente contrato pode ser rescindido:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do CONTRATADO, mediante comunicação prévia, com a antecedência de 30 (trinta) dias;

III - Antes do término do prazo contratual, por ato do CONTRATANTE;

IV - Demais situações previstas neste contrato e na Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Cláusula 12 - O CONTRATADO obriga-se a residir no município de Jacundá/PA.

Cláusula 13 - O CONTRATADO obriga-se ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, sob pena das sanções previstas neste instrumento, aplicando-se e observando-se a Lei Municipal nº 2.452/2008, de 16/12/2008 (PCCV – Câmara Municipal de Jacundá/PA), a Lei Municipal Complementar nº 2.479/11, de 14/04/2011 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais), em consonância com a Constituição Federal de 1988.



Parágrafo único. Aplicam-se subsidiariamente a Lei dos Servidores Públicos Federais, Código Penal Brasileiro, Código de Processo Penal, Código Civil Brasileiro e Código de Processo Civil.

Cláusula 14 - Fica desde já autorizado pelo CONTRATADO o desconto, em folha de pagamento, dos encargos conforme tabela estabelecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Cláusula 15 - O CONTRATADO fará *jus* aos direitos garantidos no artigo 39 da CF/88 aos servidores públicos, incluindo férias e décimo terceiro salário.

Cláusula 16 - Aplica-se ao presente contrato o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis (Lei Municipal Complementar nº 2.479/11, de 14/04/2011), conforme princípios que norteiam o Direito Público.

Cláusula 17 - Este contrato será publicado em conformidade com a legislação municipal, e fará parte do Processo de Prestação de Contas que será encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios TCM/PA.

Cláusula 18 - Os recursos financeiros para a cobertura da despesa objeto do presente instrumento encontram-se previstos na Lei Orçamentária Municipal, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Jacundá/PA

Unidade Orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Jacundá/PA

3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Cláusula 19 - Fica eleito o foro da Comarca de Jacundá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Jacundá/PA, 01 de janeiro de 2026.



JOSIMAR TOMAZ LIMA

Vereador Presidente
CONTRATANTE



RAIMUNDO RENILTON DE ASSIS MARQUES

CONTRATADO